



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH

9702

Presidente da Mesa Diretora: Cláudio Ribeiro Prates

Espécie: Veto

Categoria: Retirados de pauta, rejeitados, não votados, derrubados, sobrestados

Autoria: Executivo Municipal

Data: 27/06/2017

Descrição Sumária: VETO AO PROJETO DE LEI Nº 25/2017. (REJEITADO). Dispõe sobre a obrigatoriedade de agências bancárias e shopping centers do Município, terem um profissional capacitado para se comunicar em Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS.

Controle Interno – Caixa: 02

Posição: 20

Número de folhas: 08

Espécie: Veto
Categoria: Rejeitados
Cx: 2
Ordem: 20
nº folhas: 06



Câmara Municipal de Montes Claros

VETO DO EXECUTIVO

AUTOR:

Executivo Municipal.

ASSUNTO:

~~Veto do Executivo Municipal ao Projeto de Lei nº 25/2017 – que
Dispõe sobre a Obrigatoriedade de Agências Bancárias e Shopping
Centers de nosso Município, a Presença de Um Profissional
Capacitado para se Comunicar em Língua Brasileira de Sinais -
LIBRAS.~~

MOVIMENTO

- 1 - _____
- 2 - _____
- 3 - **Entrada em 27/06/2017**
- 4 - **Comissão Especial**
- 5 - **REJEITADO O VETO EM 15.08.2017**
- 6 - _____
- 7 - _____
- 8 - _____
- 9 - _____
- 10 - _____



MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

Gabinete do Prefeito

Montes Claros (MG), 26 de junho de 2017

Exmo. Sr.

Vereador Cláudio Ribeiro Prates

DD. Presidente da Câmara Municipal de Montes Claros

Ofício nº GP-_____/2015

Assunto: Veto ao Projeto de Lei

Senhor Presidente,

Tenho a honra de acusar o recebimento, no dia 02 de junho de 2017, do Projeto de Lei nº 25/2017, que **"DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE AGÊNCIAS BANCÁRIAS E SHOPPING CENTERS DE NOSSO MUNICÍPIO, A PRESENÇA DE UM PROFISSIONAL CAPACITADO PARA SE COMUNICAR EM LÍNGUA BRASILEIRA DE SINAIS – LIBRAS"**, oriundo dessa Presidência e de levar ao conhecimento de Vossa Excelência que, usando da atribuição conferida pelo artigo 54, parágrafo 1º e de conformidade com o disposto no inciso IV, do artigo 71, ambos da Lei Orgânica Municipal e artigo 66, §1º, da Constituição da República, VETEI-O integralmente, por julgá-lo inconstitucional, em razão dos motivos adiante expostos.

RAZÕES E JUSTIFICATIVAS DO VETO

O Projeto de Lei nº 25/2017, de iniciativa desta Augusta Casa, merece ser integralmente vetado. Não obstante possa ser louvável a preocupação política com as alterações trazidas com a proposta legislativa, é de se reconhecer que a mesma é formalmente inconstitucional, pois imiscui-se em matéria que não é competência do Município de Montes Claros.

O Projeto de Lei a que refere-se o presente Veto dispõe, em síntese, sobre a obrigatoriedade da presença de um profissional capacitado para possibilitar a comunicação entre surdos e ouvintes, surdos e surdos, surdos e surdos-cegos, surdos-cegos e ouvintes, por meio da Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS) para a língua oral e vice-versa, em todas as agências bancárias e nos Shoppings Centers do Município, trazendo em seu corpo as condições, características e sanções em caso de descumprimento.

Contudo, pode-se afirmar que o presente Projeto é legitimado pela competência concorrente estipulada pela Constituição da República, uma vez que calcado na previsão do **artigo 24, inciso XIV**.

No que se refere à legitimidade concorrente, é de se dizer que compete à União estabelecer normas gerais em matéria de legislação sobre



MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

Gabinete do Prefeito

portadores de algum tipo de deficiência, nos termos do **artigo 24, parágrafo primeiro, do texto constitucional**.

Não obstante tal fato é de se dizer que existe também a competência suplementar do Município para legislar sobre o tema, na esteira do que prevê o **artigo 30, inciso II**, também da Constituição da República.

Ocorre, no entanto, que a União exerceu sua competência legislativa e estabeleceu, no âmbito nacional, promulgou a **Lei nº 7.853**, de 24 de outubro de 1989, que dispõe sobre o apoio às pessoas portadoras de deficiência, sua integração social e, mais especificamente a **lei nº 12.319**, de 1º de setembro de 2010, que regulamenta a profissão de Tradutor e Intérprete da Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS.

Pois bem, como se nota dos dois diplomas normativos, não é possível instituir, de maneira informal ou precária, através de designação de colaborador ou empregado dos estabelecimentos comerciais, pessoa para exercer a função de intérprete.

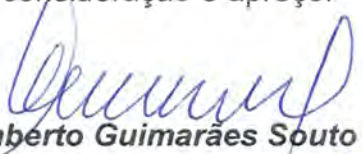
Tal função, nos termos da legislação federal, somente pode ser exercida por profissional devidamente formado como profissional tradutor e intérprete de Libras - Língua Portuguesa.

Assim, verifica-se que a legislação municipal tornou precária situação regulada pela União, o que denota inconstitucionalidade da lei por exorbitar sua matéria de competência.

Pelo exposto, outra solução não resta, ante a evidente inconstitucionalidade do projeto de Lei nº **Lei nº 25/2017**, senão que apresentar o presente VETO.

Estas, Senhor Presidente, são as razões que levaram-me a vetar o projeto de lei em comento, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Nobres Edis desta Casa Legislativa.

Sendo o que se apresenta ao momento, reafirmo na oportunidade protestos de distinta consideração e apreço.


Humberto Guimarães Souto
Prefeito de Montes Claros

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
A COMISSÃO DE ESPECIAL
EM 27 DE *Nov* DE 2017
[Signature]
PRESIDENTE



Câmara Municipal de Montes Claros - MG

COMISSÃO ESPECIAL

Parecer da Comissão Especial

Matéria: Veto Integral ao Projeto de Lei nº 25/2017 que "Dispõe sobre Obrigatoriedade de Agências Bancárias e Shopping Centers, de nosso Município, da Presença de um Profissional Capacitado para se Comunicar em Língua Brasileira de Sinais – Libras."

Autor do PL: Ver. Valcir Soares Silva

Autor do Veto: Executivo Municipal

I – RELATÓRIO

O Prefeito Municipal, no uso da atribuição que lhe é conferida no art. 54, §1º combinado com 71, inciso IV da Lei Orgânica do Município, vetou integralmente o Projeto de Lei nº 25/2017 que "Dispõe sobre Obrigatoriedade de Agências Bancárias e Shopping Centers, de nosso Município, da Presença de um Profissional Capacitado para se Comunicar em Língua Brasileira de Sinais – Libras."

As razões e justificativas do veto foram encaminhadas por meio do Ofício nº GP, datado de 26 de junho de 2017.

Cumprida as formalidades regimentais, o veto foi encaminhado à Comissão Especial nomeada através da Portaria nº 139/2017 constituída pelos Vereadores Wilton Afonso Dias Soares membro da Comissão de Legislação, Justiça e Redação, Idelfonso Pereira Araújo e Sebastião Ildeu Maia para, nos termos do artigo 80, inciso I, do Regimento Interno desta Casa, receber parecer.

II – FUNDAMENTAÇÃO:

A Comissão Especial, em análise preliminar, verificou que o Prefeito Municipal vetou integralmente o Projeto de Lei nº 25/2017, justificando em suas razões que a matéria é formalmente inconstitucional por extrapolar a competência legislativa do Município.

Entretanto, nas mesmas justificativas do veto, o próprio Executivo reconhece que o Projeto de Lei está legitimado tanto pelo art. 24, inciso XIV da Constituição da República que assegura ao Município legislar por meio da competência concorrente, quanto pelo art. 30, inciso II, que trata da competência dos Municípios para suplementar a legislação federal e a estadual no que couber, afastando, neste caso, o vício de iniciativa com relação à matéria.



Câmara Municipal de Montes Claros - MG

COMISSÃO ESPECIAL

Quanto à alegação de que "tal função, nos termos da legislação federal, somente pode ser exercida por profissional devidamente formado como profissional tradutor e intérprete de Libras", não nos parece que vai de encontro com a intenção da proposição, ora vetada.

Senão vejamos, quando o legislador determina no artigo 1º do Projeto de Lei nº 25/2017, a obrigatoriedade de um profissional capacitado, nos estabelecimentos que menciona, para se comunicar com pessoas com deficiência auditiva, em Língua Brasileira de Sinais – Libras não nos configura inovação no direito, até mesmo porque a profissão de tradutor e intérprete de Libras já foi regulamentada através da Lei 12.319/2010, no âmbito federal, com aplicabilidade em todo território nacional, inclusive no Município. Portanto, o Projeto de Lei **não cria direito novo, assegura condições para que o direito seja cumprido.**

Assim, não é de bom alvitre o nobre Executivo vetar o Projeto de Lei, de tamanha relevância social, baseado em hipóteses futuras de que a capacitação do funcionário para exercer a função de intérprete e tradutor de Libras não venha a atender os requisitos legais e qualificações profissionais que a lei estabelece.

Lembrando que é função desse mesmo Poder garantir o atendimento e o tratamento adequado às pessoas com deficiência auditiva, promovendo cada vez mais a inserção desse segmento da população no mercado financeiro de forma igualitária na sociedade.

III - CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, esta Comissão opina pela **REJEIÇÃO** do veto integral ao Projeto de Lei nº 25/2017.

Sala das Comissões, _____ de agosto de 2017

Comissão Especial

Ver. Wilton Afonso Dias Soares _____

Ver. Idelfonso Pereira Araújo _____

Ver. Sebastião Ildeu Maia _____



Câmara Municipal de Montes Claros - MG

PORTARIA Nº 139/2017

O Presidente da Câmara Municipal de Montes Claros/MG, no uso de suas atribuições legais, e, em conformidade com o art. 81 c/c art. 239 do Regimento Interno da Casa,

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam nomeados os membros da Comissão Especial, abaixo relacionados, para manifestar sobre veto integral ao Projeto de Lei nº 025/2017:

VER. WILTON AFONSO DIAS SOARES

VER. IDELFONSO PEREIRA ARAÚJO

VER. SEBASTIÃO ILDEU MAIA

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Câmara Municipal de Montes Claros, 28 de julho de 2017.

VEREADOR CLAUDIO RIBEIRO PRATES
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS - MG

Certidão de Publicação
Certifico, nos termos do Art. 96, da L.O.M., que o(a) <u>Portaria n: 139/2017</u>
foi afixado(a) no Quadro de Avisos localizado no hall do 2º. piso do edifício sede da Câmara Municipal de Montes Claros, em <u>31/07/17</u> , para se tornar público(a).
Por ser verdade, firmo a presente.
Montes Claros-MG <u>31</u> de <u>Julho</u> de 20 <u>17</u>



Município de Montes Claros – MG
Procuradoria-Geral

Decreto nº 3549, 28 de julho de 2017

SUPLEMENTA DOTAÇÕES NO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Montes Claros – MG, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Orgânica Municipal, e com base na autorização de abertura de créditos adicionais suplementares, constante no art. 5º, da Lei nº. 4.956, de 22 de Dezembro de 2016;

DECRETA:

Art. 1º – Fica aberto ao orçamento do Município, vigente em 2017, créditos adicionais suplementares, no valor total de R\$ 8.738.000,00 (oito milhões, setecentos e trinta e oito mil reais), nas seguintes dotações orçamentárias:

Projeto/Atividade	Código	Elemento	Valor (R\$)	Fonte
Manut. Ativid. Assist. Jurídica	02.02.01-04.122.0003.2012	319011	420.000,00	100
Manut. Assist. Social - IGD-SUAS	02.06.04-08.244.0026.2209	319011	25.000,00	129
Manutenção Conselho Tutelares	02.06.05-08.243.0027.2272	339049	15.000,00	100
Manut. Ativ. Promoção Social	02.06.07-08.244.0022.2055	319011	660.000,00	100
Centro Munic. Educação Infantil	02.07.03-12.365.0034.2085	339049	480.000,00	100
Ativ. Administração de Receitas	02.08.02-04.129.0042.2096	319016	80.000,00	100
Ativ. Sistema Abastecimento	02.11.01-20.605.0011.2036	319004	140.000,00	100
Gestão Administ. e Financeira	02.12.01-10.122.0062.2127	319016	10.000,00	102
Manutenção da Saúde da Família	02.12.02-10.301.0063.2133	339036	5.300.000,00	148
Aquis. Equip. Material permanente	02.12.02-10.301.0063.3067	449052	1.588.000,00	153
Manut. Serviços Cemitérios	02.15.02.15.452.0013.2040	339049	20.000,00	100
Total			8.738.000,00	

Art. 2º – Para atender aos créditos suplementares a que se refere o artigo anterior, ficam anuladas parcialmente, no valor total de R\$ 8.738.000,00 (oito milhões, setecentos e trinta e oito mil reais), as dotações orçamentárias a seguir:

Projeto/Atividade	Código	Elemento	Valor (R\$)	Fonte
Manut. Ações Segurança Alimentar	02.06.02-08.306.0021.2054	339032	660.000,00	142
Manut. Centros Municip. Ens. Infantil	02.07.03-12.365.0034.2273	319004	480.000,00	101
Const. e Amp. Rede Física da Saúde	02.12.02-10.301.0063.1076	449051	1.588.000,00	153
Manutenção da Saúde da Família	02.12.02-10.301.0063.2133	319004	5.300.000,00	148
Urbaniz. Regulariz. Assent. Precários	02.13.03-16.482.0030.1100	449051	710.000,00	124
Total			8.738.000,00	

Art. 3º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário e retroagindo seus efeitos ao dia 01 de julho do corrente ano.

Município de Montes Claros, 28 de julho de 2017.

Humberto Guimarães Souto
Prefeito de Montes Claros

CÂMARA MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

PORTARIA Nº138/2017

O Presidente da Câmara Municipal de Montes Claros (MG), no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto nas Resoluções desta Câmara Municipal nº 15 de 31/08/99, nº 24 de 18/04/2002, nº 125 de 12/12/2006, nas Leis nº 3002/02, 3.074/02, 3.906/08 e posteriores alterações e a Instrução Administrativa nº 01/2017, deste Legislativo e demais legislações em vigor,

RESOLVE:

Artigo 1º- Definir a estrutura do gabinete da vereadora **Delcinéia Santos Silva** conforme descrito a seguir: 01 cargo de Assessor Parlamentar G-107, 116 pontos; 01 cargo de Assessor Parlamentar G-91, 100 pontos; 06 cargos de Assessor Parlamentar G-52, 61 pontos. **Total de pontos: 582.**

Artigo 2º- Exonerar, a partir do dia 27 (vinte e sete) de julho de 2017, o servidor Leonardo Mendes Gomes, lotado no gabinete da mesma vereadora, do cargo de Assessor Parlamentar, nível G-52, 61 pontos que vinha exercendo, em comissão, neste legislativo

Artigo 3º- A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação no lugar de costume.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Câmara Municipal de Montes Claros, 27 de julho de 2017.

CLÁUDIO RIBEIRO PRATES
PRESIDENTE DA CÂMARA

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

PORTARIA Nº139/2017

O Presidente da Câmara Municipal de Montes Claros/MG, no uso de suas atribuições legais, e, em conformidade com o art. 81 c/c art. 239 do Regimento Interno da Casa,

RESOLVE:

Art. 1º-Ficam nomeados os membros da Comissão Especial, abaixo relacionados, para manifestar sobre veto integral ao Projeto de Lei nº025/2017:
VER. WILTON AFONSO DIAS SOARES
VER. IDELFONSO PEREIRA ARAÚJO
VER. SEBASTIÃO ILDEU MAIA
Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Câmara Municipal de Montes Claros, 28 de julho de 2017.

VEREADOR CLÁUDIO RIBEIRO PRATES
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS - MG